



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES
3ª via - GEC

502466/2012



**CONTRATO 060/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2012/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LABORATÓRIO RUBENS DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**, com sede na Rua Baltazar Navarro, nº 332, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 26768853000161 neste ato representado pelo Sr **RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3940266 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 502239418-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 734502/2011/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o **Edital do Pregão n. 046/2012/SES/MT**, o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para Confeção de Prótese Dentária para Atender a Secretaria de Estado de Saúde/MT”, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência e anexo I ao Edital do Pregão n. 046/2012/SES/MT:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE BUCAL, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA, BEM COMO OS DENTES; SENDO PARCIAL REMOVÍVEL. COM ESTRUTURA METÁLICA DE NÍQUEL CROMO. UNIDADE.	156
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE BUCAL, TOTAL REMOVÍVEL, SENDO CONFECCIONADOS EM RESINA TERMOPOLMERIZÁVEL, DENTES EM RESINA ACRÍLICA E PALATO INCOLOR. UNIDADE.	156

2.2. Embalagem: deverá ser acondicionada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação

Centro Político Administrativo, Rua “D”, S/N, Bloco 05, CEP. 78049-902 / Cuiabá – MT

Fone/Fax: (65) 3613-5451/5456

e-mail: compras@ses.mt.gov.br

18



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

3ª via - GEC



obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1. Realizar a entrega dos produtos em até **05 (cinco) dias corridos**, contados emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela CEOPE, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.3. Os materiais serão recusados nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que desqualifique perante as exigências deste contrato

3.4. Ser responsável pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;

3.5. Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

3.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.7. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciário, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

3.8. O fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim, através da CEOPE/SES (Fiscal do Contrato);

3.9. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

3.11. Aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias para adequar os quantitativos, onde as mesmas serão motivadas, justificadas e posteriormente autorizadas pela autoridade competente.

3.12. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

3.13. Confeccionar até 13 próteses removíveis totais mensais e, até 13 próteses parciais removíveis mensais; sempre solicitada a via pedido pelo cirurgião dentista.

3.14. As próteses devem ser confeccionadas com maior grau de qualidade satisfazendo os requisitos exigidos, sendo seus protéticos inscritos no conselho regional de odontologia com TPD – Técnico em prótese dentária.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES
3ª via - GEC

GEC/SES/MT.
Fis. <u>04</u>
<u>Am</u>

- 3.15. O laboratório cederá os articuladores quando esses forem necessários para a confecção das próteses.
- 3.16. As próteses parciais removíveis serão confeccionadas com grampos bilaterais sempre que necessário no planejamento.
- 3.17. A empresa contratada é responsável pela coleta e reenvio dos moldes, modelos e outros oriundos da confecção das próteses.
- 3.18. O prazo máximo para entrega de cada estágio da prótese é de 04 dias corridos.
- 3.19. Cabe a empresa contratada responsabilidade quanto a qualquer infortúnica que vier a ocorrer com seus funcionários no decurso do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pela CEOPE e pelo Fiscal do Contrato deverão:
- 6.1.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;
- 6.1.2. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
- 6.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 6.1.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES
3ª via - GEC

GEC/SES/MT.
Fis. 05
Mu

6.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado e

6.1.7. Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os itens entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.9. Caberá ao servidor responsável pela COVAM a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 40.998,36 (Quarenta Mil Novessentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos)**, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

7.1.1. Valores Unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE BUCAL, CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA, BEM COMO OS DENTES; SENDO PARCIAL REMOVÍVEL. COM ESTRUTURA METÁLICA DE NÍQUEL CROMO. UNIDADE.	156	142,81	22.278,36
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE BUCAL, TOTAL REMOVÍVEL, SENDO CONFECCIONADOS EM RESINA TERMOPOLMERIZÁVEL, DENTES EM RESINA ACRÍLICA E PALATO INCOLOR. UNIDADE.	156	120,00	18.720,00

7.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

7.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela COVAM e pelo Fiscal de Contrato, e recebido o “de acordo” da Comissão de Recebimento de Material Permanente, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

GEC/SES/MT.
Fis. 06
<i>br</i>

3ª via - GEC

7.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., obedecendo as regras do Edital do Pregão Eletrônico n. 046/2012/SES/MT.

7.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

7.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.2. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

7.8. Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.9. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.10. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.11. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.12. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.13. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 4244– Manutenção do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais.

Elemento de Despesa: 3390-39 –

Fonte: 134

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Centro Político Administrativo, Rua "D", S/N, Bloco 05, CEP. 78049-902 / Cuiabá – MT

Fone/Fax: (65) 3613-5451/5456

e-mail: compras@ses.mt.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

3ª via - GEC

GEC/SES/MT.
Fls. 07
<i>[assinatura]</i>

Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em 03/09/2012 e término em 03/09/2013**, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES
3ª via - GEC

GEC/SES/IV
Fls. 08
M

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente

Centro Político Administrativo, Rua "D", S/N, Bloco 05, CEP. 78049-902 / Cuiabá – MT
Fone/Fax: (65) 3613-5451/5456
e-mail: compras@ses.mt.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES
3ª via - GEC

GEC/SES/MT.
Fis. 09
M

informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A entrega deverá ser em até **05 (cinco) dias** corridos contados da data da assinatura de contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE;

13.2. A entrega deverá ser feita nas dependências do CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PARCIENTES ESPECIAIS, localizado na AV. Rubens de Mendonça, nº 5500, bairro: Morada da Serra. CEP: 78020-500 fone: (65) 3641-1405, Cuiabá/MT, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento

13.3. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ética – profissional pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei. Nº 8.666/93;
O recebimento será:

13.3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, o recebimento dos produtos será efetuado **provisoriamente** após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor e/ou equipe de fiscalização da CEOPE, em canhoto de fatura/nota fiscal.

13.3.2. Será atestado **definitivamente** após o recebimento dos produtos, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação dos produtos entregues por servidor e/ou equipe de fiscalização da CEOPE, designado para este fim.

13.3.3. Os materiais contratados serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.

13.4. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

13.5. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste contrato;

13.6. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES
3ª via - GEC



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

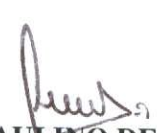
14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

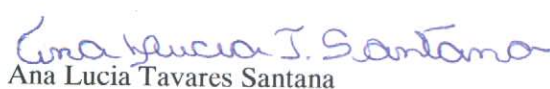
Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2012.


EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Executivo


RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA
Laboratório Rubens de Prótese Dentária Ltda

Testemunhas:


Gracielle P. Monteiro da Silva
RG: 1341269-8 SSP/MT
CPF: 905.812.371-53


Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70